

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 1ª votação em 15/03/2022

Presidente



MATÉRIA LIDA EM 10/03/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 00.650.999/0001-14

☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO

DATA 10/03/2022
Assinatura _____

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 2ª votação em 15/03/2022

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Centro de Controle de Zoonoses de Cariri do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no município;

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por maioria qualificada
Em 3ª votação em 15/03/2022

Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde e Meio Ambiente;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) Aos animais que dêem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;

b) Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

Art. 7º O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará pessoal técnico lotado na respectiva Secretaria Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

Art. 8º O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 9º O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

Art. 10 O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO, aos 07 dias do mês de março de 2022

**VANDERLEI ANTONIO
DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104**

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2022.03.10 15:28:22 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Senhor Presidente,

Doutos Vereadores,

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Controle de Zoonoses de Cariri do Tocantins**”.

Senhores, vereadores, Justifica-se a necessidade da criação do Centro de Controle de Zoonoses para desenvolver ações de previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde humana relativos aos fatores e condições de risco, atuais ou potenciais, e aos acidentes, doenças ou outros agravos decorrentes da interação entre animais e humanos.

Ainda, é importante acrescentar que doenças como raiva, leptospirose, dengue entre outras são exemplos de zoonoses que causam a morte de seres humanos e que podem ser evitadas através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos escorpiões entre outros).

Com isso, o presente projeto vem regulamentar, as políticas públicas já enfrentada por este município relacionado aos assuntos que serão de responsabilidade do centro de Zoonoses deste município a partir da aprovação deste projeto de Lei.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para que possamos assim, regulamentar no âmbito municipal o referido assunto de interesse público.

Atenciosamente,

VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por VANDERLEI
ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2022.03.10 15:29:08 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal